



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL Nº 01/2026 – SME

SELEÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizará **Processo Seletivo Simplificado (PSS) exclusivamente para formação de CADASTRO DE RESERVA de CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR)**, para eventual contratação temporária, por necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as normas deste Edital.

BASE NORMATIVA (INTEGRADA):

Constituição Federal (art. 37, IX), no que couber; Lei Orgânica do Município de Mamanguape (notadamente: competências municipais em educação e atendimento educacional especializado; princípios da administração pública; previsão de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; e regras de publicidade dos atos); Estatuto dos Funcionários Municipais de Mamanguape – Lei Municipal nº 77/1977 (especialmente o capítulo do pessoal temporário, quanto ao regime de contratação, requisitos mínimos e deveres de publicidade); Lei Municipal nº 356/1997, no que couber; Decreto nº 12.773/2025, especialmente quanto às diretrizes da Educação Especial Inclusiva, PAEE/PEI e requisitos formativos relativos ao profissional de apoio escolar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva para a função de Cuidador Escolar (Profissional de Apoio Escolar), para atuação na Rede Municipal de Ensino.

1.2. A formação do cadastro de reserva objetiva suprir necessidades temporárias supervenientes, inclusive por vacâncias, desistências, afastamentos, ampliação de turmas, implantação de novas unidades e/ou readequações do atendimento educacional especializado, conforme conveniência administrativa e interesse público.

1.3. Os atos e comunicações oficiais do certame serão publicados/afixados na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e nos meios oficiais adotados pelo Município.

1.4. O processo seletivo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Cargo/Função: **CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR).**

2.2. Cadastro de Reserva: serão classificados para cadastro de reserva até 180 (cento e oitenta) candidatos, observada a ordem de pontuação, para eventual convocação durante a vigência do certame

2.3. O cadastro de reserva poderá ser utilizado a qualquer tempo, durante a vigência do certame, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

2.4. A lotação/relotação será definida pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade do serviço, observada a ordem de classificação e o interesse público.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1. O Cuidador Escolar (Profissional de Apoio Escolar) atuará no ambiente escolar, em apoio ao estudante que demandar suporte nas atividades de vida diária e participação escolar, especialmente quando se tratar de estudante público da Educação Especial, incluindo, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a função:

- a) apoio à locomoção/mobilidade e segurança do estudante no deslocamento interno na unidade escolar;
- b) apoio à higiene pessoal e cuidados básicos, quando necessários;
- c) apoio à alimentação, quando necessário;
- d) auxílio para participação do estudante nas atividades escolares, respeitado o planejamento pedagógico e a atuação da equipe escolar;
- e) atuação articulada com a equipe escolar e com as diretrizes do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme a política de inclusão.

3.2. O profissional de apoio escolar não substitui as atribuições do professor regente, do AEE ou de demais profissionais da educação, atuando de modo complementar e funcional, com foco no suporte à participação e permanência do estudante.

4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, PRAZO E JORNADA

4.1. O pessoal temporário será contratado no regime aplicável ao Município, observadas as regras do Estatuto dos Funcionários Municipais (Lei nº 77/1977) e demais normativos correlatos.

4.2. O contrato será por prazo determinado, observado o limite máximo previsto na norma municipal aplicável.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

4.2.1. O contrato terá duração inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente motivado, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei Municipal nº 356/97, com redação dada pela Lei nº 1.200/2022.

4.3. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

4.4. Remuneração mensal: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

5. DOS REQUISITOS

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. São requisitos gerais para inscrição/contratação:

- a) ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas legais;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino), quando aplicável;
- e) gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- f) não possuir condenação criminal transitada em julgado que inviabilize o exercício da função;
- g) não acumular cargos/empregos/funções públicas em desacordo com a Constituição;
- h) cumprir as demais exigências deste Edital.

5.1.2. Para fins de contratação, observar-se-á, adicionalmente, a exigência estatutária aplicável ao pessoal temporário quanto ao limite etário máximo, quando vigente e aplicável ao caso concreto, sem prejuízo da legislação superior.

5.2. Requisitos específicos (Decreto nº 12.773/2025)

5.2.1. Profissional de Apoio Escolar (art. 15 do Decreto nº 12.773/2025):

- a) formação inicial mínima: nível médio;
- b) formação continuada mínima de 180 (cento e oitenta) horas em educação especial.

5.2.2. Parâmetro formativo adicional (art. 13 do Decreto nº 12.773/2025):

Sem prejuízo do requisito mínimo do item 5.2.1, será considerada como qualificação formativa superior e específica (para fins de enquadramento/ponderação de pontuação curricular e priorização técnica, quando previsto neste Edital):



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

- a) Licenciatura; e
- b) formação continuada em Educação Especial Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

5.2.3. A comprovação documental dos requisitos específicos deverá ser apresentada no ato da inscrição e confirmada por ocasião da convocação/contratação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 12/03/2026 a 16/03/2026, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço site da prefeitura: <https://www.mamanguape.pb.gov.br/> e no aplicativo MAMANGUAPE TA ON.

6.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

6.3. Documentos mínimos para inscrição (digitalizados em PDF, legíveis):

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) certidão de quitação eleitoral;
- d) para candidatos do sexo masculino, documento de quitação militar (quando aplicável);
- e) certificado de conclusão do ensino médio;
- f) certificado(s) de formação continuada totalizando, no mínimo, 180h em educação especial;
- g) documentos comprobatórios de cursos adicionais e/ou licenciatura e formação em educação especial inclusiva (quando houver);
- h) comprovação de experiência profissional (quando houver), na forma do Anexo II.

6.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7. DAS ETAPAS E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO (ANÁLISE CURRICULAR)

7.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente por análise curricular/documental (prova de títulos e experiência), de caráter eliminatório e classificatório, sem aplicação de prova objetiva, redação ou etapa presencial.

7.2. O certame compreenderá: inscrição com envio de documentação; homologação das inscrições; análise curricular pela Comissão; divulgação do resultado preliminar; interposição e julgamento de recursos; divulgação do resultado final e homologação.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

7.3. Serão avaliados apenas os documentos anexados pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo e na forma previstos neste Edital, sendo vedada a juntada posterior de documentos para fins de pontuação, ressalvadas hipóteses de saneamento formal quando expressamente previstas pela Comissão.

7.4. A Nota Final (NF) corresponderá à Pontuação Total da Avaliação Curricular (PTAC), apurada conforme o Anexo V.

7.5. Critérios de desempate, sucessivamente: maior pontuação em Experiência Profissional; maior pontuação em Formação/Qualificação; maior idade.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (TÍTULOS/CURSOS E EXPERIÊNCIA)

8.1. A Avaliação Curricular consistirá na pontuação de qualificação/formação e experiência profissional correlata às atribuições do cargo, nos termos do Anexo V.

8.2. Constituem requisitos eliminatórios (não pontuáveis): (i) nível médio; e (ii) formação continuada mínima de 180h (art. 15 do Decreto nº 12.773/2025).

8.3. A experiência profissional deverá ser comprovada exclusivamente por documentação idônea, nos termos do Anexo II.

8.4. Não serão pontuados: certificados sem carga horária; documentos ilegíveis; comprovações sem identificação do candidato; experiências sem indicação de período; documentos que não permitam verificar correlação com as atribuições.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E RESULTADO FINAL

9.1. O resultado preliminar da Avaliação Curricular será divulgado em meio oficial indicado pela SME.

9.2. Caberá recurso administrativo nas hipóteses e prazos definidos no cronograma (Anexo III), por meio do canal indicado, devendo o recorrente apontar objetivamente o item impugnado e o fundamento do pedido.

9.3. Julgados os recursos, será divulgado o resultado final e a classificação definitiva.

10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação obedecerá estritamente à ordem de classificação e à necessidade do serviço.

10.2. O candidato convocado deverá apresentar, no prazo indicado no ato convocatório, os documentos exigidos para contratação, inclusive comprovação dos requisitos gerais e específicos.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

10.3. A recusa injustificada à convocação, a não apresentação de documentos no prazo ou a constatação de irregularidade documental implicará eliminação e convocação do candidato subsequente.

11. DA VIGÊNCIA DO CERTAME E DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente PSS terá validade de **01 (um) ano**, contado da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, com motivação e publicidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implicará aceitação integral das regras deste Edital.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do PSS e, em última instância, pela autoridade competente.

12.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape/PB, 11 de março de 2026.



Maximiano Lopes Machado
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Campo	Descrição
Cargo/Função	Cuidador Escolar (Profissional de Apoio Escolar)
Cadastro de Reserva	180 (cento e oitenta) – convocação durante a vigência do certame, conforme necessidade da SME e ordem de classificação
Regime/Jornada	40 (quarenta) horas semanais – distribuição por turnos conforme necessidade do serviço
Remuneração	R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) – valor mensal
Local de exercício	Unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme lotação/relocação definida pela SME

ANEXO II – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA (DOCUMENTOS ACEITOS)

Item	Documento aceito	Conteúdo mínimo exigido	Observações
I	Declaração/Certidão de tempo de serviço (órgão público ou empregador privado)	Identificação do emitente e do candidato; período (data início/fim); função exercida; descrição objetiva das atividades desempenhadas; assinatura e identificação do responsável	Preferencialmente em papel timbrado e/ou com carimbo/identificação institucional.
II	CTPS (Carteira de Trabalho) com registros pertinentes	Páginas de identificação e contratos com registros compatíveis com a função/atividades	Se o registro não permitir inferir a correlação das atribuições, exigir declaração complementar descrevendo as atividades.

ANEXO III – CRONOGRAMA – ANÁLISE CURRICULAR

Etapas	Data/Período
Período de inscrições (envio documental)	12/03/2026 a 16/03/2026
Homologação das inscrições	17/03/2026
Resultado preliminar da análise curricular	24/03/2026
Interposição de recursos	25/03/2026 a 26/03/2026
Resultado final e homologação do certame	30/03/2026

ANEXO IV – NOTA FINAL – ANÁLISE CURRICULAR

Elemento	Descrição
Composição da Nota Final (NF)	NF = Pontuação Total da Avaliação Curricular (PTAC)
Regra	A PTAC corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos critérios de Formação/Qualificação e Experiência Profissional , conforme o Anexo V .
Ajustes (se necessários)	Eventual ajuste de critérios/pesos deverá ser previamente divulgado, motivadamente , preservando a isonomia e a impessoalidade.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026

ANEXO V – QUADRO DE PONTUAÇÃO CURRICULAR (ANÁLISE DOCUMENTAL)

A) Requisitos eliminatórios (sem pontuação)

Requisito	Comprovação mínima
Nível mínimo de escolaridade	Certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente)
Formação continuada mínima – 180h (art. 15 do Decreto nº 12.773/2025)	Certificado(s) de curso(s)/capacitação(ões) que, somados , totalizem ≥ 180h em educação especial , contendo identificação do candidato, nome do curso, carga horária, período de realização e identificação/validação da instituição/entidade formadora

B) Pontuação – Formação/Qualificação (máximo: 48 pontos)

Critério	Pontuação
Formação específica em Educação Especial Inclusiva (≥ 360h)	20
Licenciatura (qualquer área)	10
Licenciatura em Pedagogia ou área diretamente relacionada à Educação	12
Cursos complementares na área de inclusão/educação especial/TEA/AEE (além das 180h mínimas)	até 16

C) Pontuação – Experiência Profissional (máximo: 13 pontos)

Critério	Pontuação
Experiência comprovada como Cuidador Escolar/Profissional de Apoio Escolar/Auxiliar de Sala (ou atividade correlata)	até 13

D) Total e desempate

Item	Regra
Pontuação Total da Avaliação Curricular (PTAC)	Soma dos pontos de Formação/Qualificação + Experiência Profissional
Desempate	Maior PTAC em Experiência; maior PTAC em Formação; maior idade



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

ANEXO VI – QUADRO DE PONTUAÇÃO CURRICULAR (ANÁLISE DOCUMENTAL)

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS SELEÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

Nome social (se houver): _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão expedidor: _____

UF: _____

Data de nascimento: //____

Sexo: () Feminino () Masculino () Outro

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua/Avenida: _____

Número: _____



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____

CEP: _____

3. REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- () sou brasileiro(a) ou gozo das prerrogativas legais;
- () tenho idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- () estou em dia com as obrigações eleitorais;
- () estou quite com as obrigações militares, se do sexo masculino e quando aplicável;
- () gozo de aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- () não possuo condenação criminal transitada em julgado que inviabilize o exercício da função;
- () não acumulo cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com a Constituição Federal;
- () cumpro as demais exigências previstas no Edital.

4. ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Ensino médio concluído: () Sim () Não

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

Carga horária total de formação continuada apresentada: _____ horas

Atende ao mínimo de 180h de formação continuada em educação especial: () Sim () Não

5. FORMAÇÃO ADICIONAL PARA FINS CURRICULARES

Possui licenciatura? () Sim () Não

Se sim, informar:

Curso: _____



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

Instituição: _____

Ano de conclusão: _____

Possui licenciatura em Pedagogia ou área diretamente relacionada à Educação?

() Sim () Não

Possui formação em Educação Especial Inclusiva com carga horária mínima de 360h?

() Sim () Não

Carga horária comprovada: _____ horas

Possui cursos complementares na área de inclusão, educação especial, TEA, AEE ou correlatas, além das 180h mínimas?

() Sim () Não

Carga horária adicional total: _____ horas

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Apresenta comprovação de experiência profissional? () Sim () Não

Em caso positivo, preencher resumidamente:

Função exercida: _____

Instituição/órgão/empregador: _____

Período: de // _____ até // _____

Tempo total: _____

Atividades desempenhadas: _____

Se houver mais de uma experiência, discriminar abaixo:

Função exercida: _____

Instituição/órgão/empregador: _____

Período: de // _____ até // _____



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

Tempo total: _____

Atividades desempenhadas: _____

7. CHECKLIST DE DOCUMENTOS ANEXADOS

Assinale os documentos apresentados no ato da inscrição:

Documentos obrigatórios:

- ☐ a) Documento oficial de identificação com foto e CPF
- ☐ b) Comprovante de residência
- ☐ c) Certidão de quitação eleitoral
- ☐ d) Documento de quitação militar, para candidatos do sexo masculino, quando aplicável
- ☐ e) Certificado de conclusão do ensino médio
- ☐ f) Certificado(s) de formação continuada totalizando, no mínimo, 180h em educação especial

Documentos para pontuação, quando houver:

- ☐ g) Documentos comprobatórios de cursos adicionais
- ☐ g) Diploma ou declaração de licenciatura
- ☐ g) Certificado de formação em educação especial inclusiva
- ☐ h) Documentos comprobatórios de experiência profissional, na forma do Anexo II

8. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que as informações prestadas nesta ficha de inscrição e os documentos apresentados são verdadeiros, completos e autênticos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que:

o presente Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente por análise curricular e documental, de caráter eliminatório e classificatório;
serão avaliados apenas os documentos anexados no ato da inscrição, dentro do prazo e na forma previstos no Edital, sendo vedada a juntada posterior de documentos para fins de pontuação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Comissão;
constituem requisitos eliminatórios, não pontuáveis, a comprovação de conclusão do ensino médio e a apresentação de formação continuada mínima de 180 (cento e oitenta) horas em educação especial;
não serão pontuados certificados sem carga horária, documentos ilegíveis, comprovações sem identificação do candidato, experiências sem indicação de período e documentos que não permitam verificar correlação com as atribuições da função;
as informações prestadas no ato da inscrição são de minha inteira responsabilidade.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Educação

Por fim, declaro que li integralmente o Edital do Processo Seletivo Simplificado e aceito todas as suas disposições.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

9. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Inscrição deferida: () Sim () Não

Motivo do indeferimento, se houver: _____

Documentação mínima conferida: () Sim () Não

Observações da Comissão: _____

Assinatura do responsável pela conferência: _____

Data: // _____



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2026-GAPRE

de 11 de março de 2026.

Dispõe sobre a designação da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva para a função de Cuidador Escolar (Profissional de Apoio Escolar), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mamanguape/PB, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMANGUAPE/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento, análise documental e execução do Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva para a função de Cuidador Escolar (Profissional de Apoio Escolar), nos termos do Edital nº 001/2026 – SME;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regularidade, transparência, segurança jurídica e observância das regras editalícias em todas as fases do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS**, regido pelo Edital nº 001/2026 – SME, destinado à formação de cadastro de reserva para a função de **Cuidador Escolar (Profissional de Apoio Escolar)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mamanguape/PB, composta pelos seguintes membros:

I – **Edília Celestino Silva**, que exercerá a função de **Presidente da Comissão**;

II – **Nair Rafaela Lima de Araújo**, membro;

III – **Maria Betânia Lucas do Nascimento**, membro;

IV – **Ana Karoline Fernandes de Oliveira Ferreira**, membro;

V – **Anne Andreia Santana Silva de Lima**, membro;

VI – **Rafaela do Nascimento Bezerra**, membro.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora e Avaliadora:

- I – coordenar, organizar e acompanhar a execução do Processo Seletivo Simplificado;
- II – proceder à análise das inscrições e da documentação apresentada pelos candidatos, nos termos do edital;
- III – promover o deferimento ou indeferimento das inscrições, mediante verificação do atendimento aos requisitos editalícios;
- IV – realizar a avaliação curricular e documental dos candidatos, com observância estrita dos critérios de pontuação e classificação previstos no edital;
- V – elaborar e assinar atas, relatórios, quadros de classificação, listas de homologação e demais documentos necessários à instrução e à formalização dos atos do certame;
- VI – apreciar e julgar os recursos administrativos eventualmente interpostos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital;
- VII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão deverá observar estritamente os princípios da administração pública, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a isonomia, a impessoalidade, a transparência ou a regularidade do certame.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, não gerando, salvo disposição legal expressa em contrário, direito à percepção de gratificação específica.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape/PB, 11 de março de 2026.


Maximiano Lopes Machado
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA
MAMANGUAPE

Secretaria de
Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL Nº 0XX/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape (SMS-MME), em conjunto com a Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção interna de **Preceptores da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Multiprofissional em Saúde da Família**, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O presente edital tem por objeto a **convocação imediata** e a formação de **cadastro de reserva** de preceptores para o Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Multiprofissional em Saúde da Família do Município de Mamanguape.
- 1.2. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final. Candidatos aprovados poderão ser convocados em caso de vacância futura, desistência ou outras situações semelhantes, no prazo de validade desta seleção.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da COREME/COREMU de Mamanguape.
- 2.2. A SMS-MME não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção por parte dos candidatos.
- 2.3. As atribuições dos preceptores estão previstas nas Leis Municipais nº 1099/2019, nº 1218/2023, e nº 1369/2026, bem como em demais legislações pertinentes.
- 2.4. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:
Anexo I – Quadro de pontuação referente à Análise Curricular (pág 10);
Anexo II - Quadro de pontuação referente à Entrevista (pág 11).
- 2.5. O resultado definitivo terá validade de 01 (um) ano para efeito de convocação, não admitindo prorrogação, a contar da data da publicação da homologação.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
MAMANGUAPE

Secretaria de
Saúde

2.6. O participante classificado em cadastro de reserva tem mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência no âmbito da Administração Pública.

2.7. Poderão participar da presente seleção os interessados que atendam integralmente aos pré-requisitos estabelecidos no Quadro 1, tais critérios possuem caráter obrigatório e eliminatório, sendo indispensável a devida comprovação documental no ato da inscrição. O não atendimento a qualquer das exigências previstas implicará a eliminação automática do candidato do processo seletivo.

QUADRO 1: Pré-requisitos para concorrer às vagas de Preceptor da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Preceptor de Campo ou Núcleo da Residência Multiprofissional em Saúde da Família

Preceptor da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Nível I	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, lotado ao Ambulatório de Especialidades AME de Mamanguape
	Nível II	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, lotado ao Hospital Geral de Mamanguape - HGM
	Nível III	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia com vínculo estatutário a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, lotado ao Hospital da Mulher Dra.Creuzza Pires
Preceptor de Campo da Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Profissional com graduação em Enfermagem, vinculado e lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape, com Curso de especialização em Preceptoría concluído ou em andamento e pelo menos 02 anos de experiência na APS de Mamanguape.	
Preceptor de Núcleo da Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Enfermagem	Graduação em Enfermagem, Curso de especialização em Preceptoría concluído ou em andamento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

2



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
MAMANGUAPE

Secretaria de
Saúde

		de Mamanguape e lotado na APS, com pelo menos 02 anos de experiência em Mamanguape-PB.
	Nutrição	Graduação em Nutrição, Curso de especialização em Preceptoría concluído ou em andamento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape e lotado na APS.
	Odontologia	Graduação em Odontologia, Curso de Preceptor concluído ou em andamento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape e lotado na APS, com pelo menos 02 anos de experiência em Mamanguape-PB.
	Psicologia	Graduação em Psicologia, Curso de Preceptor concluído ou em andamento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape e lotado na APS

3. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR AS VAGAS.

3.1. O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

- Ter sido aprovado nesta seleção de forma estabelecida no Edital;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino);
- Ter atendido aos pré-requisitos estabelecidos para o respectivo campo de prática
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;
- Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Classe.
- Os participantes deverão ter enviado, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios relacionados a este edital.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Saúde

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Médico Preceptor Ginecologia e Obstetrícia - Nível I	12h	03
Médico Preceptor Ginecologia e Obstetrícia - Nível II	20h	02
Médico Preceptor Ginecologia e Obstetrícia - Nível III	30h	02
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA		
Enfermeiro Preceptor de Campo	20h	02 + CR
Enfermeiro Preceptor de Núcleo	40h	01 + CR
Cirurgião-dentista Preceptor de Núcleo	40h	01 + CR
Nutricionista Preceptor de Núcleo	40h	01 + CR
Psicólogo Preceptor de Núcleo	40h	01 + CR

CR = Cadastro Reserva



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Saúde

5. DAS INSCRIÇÕES.

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.

5.3. As inscrições serão realizadas de 11 de março de 2026 a 15 de março de 2026 às 23h59min, exclusivamente pela internet, por meio do formulário: <https://forms.gle/yEWm4yFpK1B3Crbo8>

5.4. Toda a documentação comprobatória exigida neste Edital deverá ser anexada no ato da inscrição, exclusivamente em formato PDF, nos campos específicos do formulário eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio correto, legível e completo dos arquivos, não se responsabilizando a SMS-MME por anexos em formato diverso, incorretos, ilegíveis, incompletos ou enviados em campos indevidos, nem por falhas técnicas que impeçam a efetivação da inscrição.

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, em PDF único, os seguintes documentos:

- a) Anexo 1 devidamente preenchido pelo candidato.
- b) Currículo *Lattes* Atualizado, com as devidas comprovações e ou enviar certificados, diplomas e declarações de experiência que comprovem a pontuação conforme anexo I.

5.6. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Cronograma de Atividades, previsto neste Edital.

5.7. O participante que fizer declaração falsa, inexata ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.8. Os participantes que não apresentarem os documentos comprobatórios obrigatórios no momento da inscrição serão eliminados.

6. A AVALIAÇÃO.

6.1. A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de Análise Curricular devidamente comprovada e entrevista.



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
MAMANGUAPE

Secretaria de
Saúde

- 6.2. A apreciação do Currículo *Lattes* tem caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo I.
- 6.3. A apreciação da entrevista consistirá da análise objetiva das informações prestadas pelo participante em seu currículo, conforme quadro de pontuação previsto no Anexo II.
- 6.4. Serão convocados para a etapa de entrevista apenas os candidatos habilitados, sendo automaticamente eliminados do processo seletivo aqueles que não comparecerem na data e horário estabelecidos.
- 6.5. Não haverá segunda chamada para as entrevistas.
- 6.6. As entrevistas serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape, no horário das 08h00 às 12h00, em data conforme estabelecido no item 11 deste edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR.

- 7.1. A homologação das inscrições e o resultado preliminar das etapas de avaliação serão divulgados através do e-mail: corememme@gmail.com (Ginecologia e Obstetria) e coremumme@gmail.com (Multiprofissional em Saúde da Família).

8. DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

- 8.1. Os recursos deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE**, para o e-mail: corememme@gmail.com (Ginecologia e Obstetria) e coremumme@gmail.com (Multiprofissional em Saúde da Família).
- 8.2. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, o participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente. Caso existam novos envios em referência ao mesmo recurso, será considerado o último envio conforme horário disponibilizado pelo formulário.
- 8.3. A SMS-MME não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, **EXCLUSIVAMENTE**, enviados para o email: corememme@gmail.com (Ginecologia e Obstetria) e



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Saúde

coremumme@gmail.com (Multiprofissional em Saúde da Família).

8.5. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

8.6. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, que emitirá um parecer *on-line*, deferindo ou indeferindo as razões apresentadas pelo participante. A banca avaliadora é soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos.

8.7. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo ou em nome de outro participante.

8.8. Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor desrespeite ou apresente algum sinal de ameaça à Banca Avaliadora e a SMS-MME;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- e) Que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;

Em que o autor não tenha anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio;

- f) Cuja fundamentação aponta para revisão integral do momento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade.

8.9. O participante terá acesso, por meio de divulgação no Site Oficial do Município de Mamanguape, endereço eletrônico: <https://www.mamanguape.pb.gov.br/>, aos resultados de seus recursos.

9. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. A classificação final obedecerá à ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

9.2. A pontuação final se dará pela soma da nota da análise curricular com a pontuação obtida na entrevista.

9.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os seguintes critérios relacionados, sucessivamente:



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
MAMANGUAPE

Secretaria de
Saúde

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;
- c) Maior pontuação de experiência de trabalho para a respectiva área de atuação;
- d) Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

9.4. A homologação e convocação serão feitas por ato **EXCLUSIVO** do Secretário de Saúde de Mamanguape ou seu substituto legal.

9.5. A homologação e a relação final dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Semanário Oficial do Município de Mamanguape (<https://www.mamanguape.pb.gov.br/>).

9.6. A SMS-MME poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar ou cancelar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

9.7. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

10. DAS CONVOCAÇÕES.

10.1. Os participantes classificados serão convocados, imediatamente.

10.2. A SMS-MME convocará os participantes, imediatamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da SMS-MME por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

10.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

11. DO CRONOGRAMA.

11.1. O processo de seleção ocorrerá conforme o cronograma do quadro abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	11/03/2026 a 15/03/2026
Análise Curricular e convocação para entrevistas	16/03/2026
Entrevistas (Multiprofissional)	17/03/2026



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Saúde

Entrevistas (Ginecologia e Obstetrícia)	18/03/2026
Resultado Preliminar até as 18:00h	18/03/2026
Recursos ao Resultado Preliminar	19/03/2026
Resposta aos Recursos e Resultado Final	20/03/2026

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município de Mamanguape;
- 12.2. A SMS-MME não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas aos sites citados e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação não oficial.
- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.4. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos inerentes ao candidato praticados pela SMS-MME, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Mamanguape, 11 de março de 2026.

Antônio Máximo da Silva Neto

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Saúde

ANEXO I - ANÁLISE CURRICULAR - CURRÍCULO BAREMA

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Doutorado na área da saúde/educação (máximo: 1)	6	
Mestrado na área da saúde/educação (máximo: 1)	4	
Especialização/Residência (lato sensu) na área da saúde da família/saúde coletiva/saúde pública ou Ginecologia e Obstetrícia (máximo:1)	4	
Especialização lato sensu na área afim (máximo:1)	3	
Cursos de qualificação/aperfeiçoamento no SUS, concluído, com carga horária $\geq 40h$ (1 ponto por curso, no máximo: 3 cursos)	3	
Total	20	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Tempo de experiência como Preceptor/Tutor (3 pontos por ano, máximo 5 anos)	15	
Tempo de experiência profissional na área (2 pontos por ano, máximo 5 anos)	10	
Atuação no SUS de Mamanguape (experiência comprovada, 3 pontos por ano, máximo 5 anos)	15	
Total	40	
TOTAL DE PONTOS	60	



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

Secretaria de
Saúde

ANEXO II - ENTREVISTA

NOME COMPLETO:		
() PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		
() PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA		
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Coerência entre currículo e entrevista	10	
Concepções acerca do respectivo campo de prática para o qual concorre à preceptoria.	10	
Ciência da função educativa do profissional de saúde	10	
Disponibilidade para contribuir com o programa e para aprender	10	
TOTAL DE PONTOS	40	



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11 DE MARÇO DE 2026

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025,
o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio
oficial de divulgação dos atos da Administração
Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de
inteira responsabilidade dos órgãos e entidades
que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape
(Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

[https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-
oficial](https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial) e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.